

**AUTO DE INFRAÇÃO SEMMADS N.º 081 / 2022**

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Fiscal Geral Sr. Edson F. Souza, e conforme esgotadas as tentativas de entrega de Auto de Infração Ambiental n.º 81/2022 de 28/06/2022 pelos Correios, bem como pessoalmente, vem-se nos termos do art. 64 e nos termos do inciso III do artigo 65 (esp. §1.º, III), da Lei 4119/10, que institui o Código de Posturas, vem-se **APLICAR AUTO DE INFRAÇÃO** o proprietário do imóvel localizado na R. José Martinho Martins n.º 435, no Jardim Sta Rosa, cadastro na Prefeitura de Matão de n.º 12.130, sobre o flagrante de situação de PODA DRÁSTICA nos termos artg. 79, Alínea A, §§ 1.º e Art 144, Inciso II, Alínea A do Código de Meio Ambiente de Matão (Lei 4.138/2010), de modo que aguarda-se o prazo de recurso (20 dias), a partir da data desta publicação, a fim de que se dê a Defesa ou faça-se o lançamento tributário do mesmo.

**AUTO DE INFRAÇÃO SEMMADS N.º 080 / 2022**

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Fiscal Geral Sr. Edson F. Souza, e conforme esgotadas as tentativas de entrega de Auto de Infração Ambiental n.º 80/2022 de 28/06/2022 pelos Correios, bem como pessoalmente, vem-se nos termos do art. 64 e nos termos do inciso III do artigo 65 (esp. §1.º, III), da Lei 4119/10, que institui o Código de Posturas, vem-se **APLICAR AUTO DE INFRAÇÃO** o proprietário do imóvel localizado na R. Adalberto Antunes, n.º 373, no Jardim Pereira, cadastro na Prefeitura de Matão de n.º 11.734, sobre o flagrante de situação de PODA DRÁSTICA nos termos artg. 79, Alínea A, §§ 1.º e Art 144, Inciso II, Alínea A do Código de Meio Ambiente de Matão (Lei 4.138/2010), de modo que aguarda-se o prazo de recurso (20 dias), a partir da data desta publicação, a fim de que se dê a Defesa ou faça-se o lançamento tributário do mesmo.

**AUTO DE INFRAÇÃO SEMASRH N.º 57 / 2021**

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Fiscal Geral Sr. Edson F. Souza e conforme esgotadas as tentativas de entrega do Auto de Infração n.º 57 de 23/09/2021 pelos Correios, bem como pessoalmente, vem nos termos do Inciso III, artigo 65, Lei 4119/10, que institui o Código de Posturas, vem-se **APLICAR AUTO DE INFRAÇÃO** ao contribuinte de cadastro na Prefeitura Municipal de Matão de n.º 120.109 (Acórdão de Apelação Civil n.º 9229895-64.2003.8.26.03.0347), tendo o prazo de 20 dias para tomar providências em relação a entrar com recurso de multa ou não (em razão da situação contrária ao disposto no art.º2. Inciso XVI, art 3, §1, II, art 4, §1, II da Lei 4.660/2013 e Inciso IV, do art. 185 e art. 195 da lei 4.119/2010 - Maus Tratos a Animais

em Rodeio), com previsão de multa de 688 UFESPs (tabela 2021); de modo que aguarda-se o prazo de recurso (20 dias), a partir da data desta publicação, a fim de que se dê a Defesa ou faça-se o lançamento tributário do mesmo.

**OFÍCIO SEMMADS N.º 223 / 2022**

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Fiscal Geral Sr. Edson F. Souza, e conforme esgotadas as tentativas de entrega do Ofício n.º 223/22, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelos Correios, bem como pessoalmente, vem nos termos do inciso III, artigo 65, Lei 4119/10, que institui o Código de Posturas, vem-se **A CIENTIFICAR** ao contribuinte de cadastro na Prefeitura Municipal de Matão de Id. Origem 7.441 (proprietário imóvel cad. CRC 51.473), tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar providências em relação a substituição do Auto de Infração n.º 79/22 (em razão de DEFERIMENTO PARCIAL de Protocolo n.º 9858/2022, de autoria do proprietário do imóvel mencionado, que substitui o AIA 79/22 por R\$ 202,47 ou 15 mudas de árvores, nos termos do artg 95, §§ 1 e 2, da Lei 4138, Matão, 2010). O não cumprimento da presente comunicação implicará no retorno do AIA 79/22, sua aplicação integral, em cumprida, fará a substituição total do AIA 79/2022 pelos termos previstos nos §§ 1 e 2 do artg. 95 do Código de Meio Ambiente e de Saneamento de Matão, ou pelos valores das sanções previstas no art. 144 (Inciso II, alínea B), da Lei 4.138/2010. Multa de 1/3 de 19 UFESPs.

**EDITAL COMAD N° 001/2023**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP - COMAD**, criado pela Lei Municipal n° 4.406/2011, reestruturado pela Lei Municipal n° 5.678/2022, e o **MUNICÍPIO DE MATÃO/SP**, **RESOLVEM** convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha para o preenchimento das vagas destinadas aos membros da Sociedade Civil Organizada, para comporem o Conselho no biênio **março de 2023/fevereiro de 2025**, nos termos deste Edital e da legislação pertinente.

**1. - DAS NORMAS GERAIS**

**1.1.** - Serão indicados 07 (sete) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada, na seguinte conformidade:

- a)** Um(a) representante e seu respectivo suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Matão;
- b)** Dois(duas) representantes e seus respectivos suplentes das Universidades e/ou Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de nível técnico e/ou superior de Matão/SP; e
- c)** Quatro membros titulares e quatro membros suplentes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública voltada para o combate e prevenção ao uso de drogas.

**1.2.** - Não preenchidas as vagas previstas na alínea "c" do item 1.1., poderá ser indicado por qualquer entidade não governamental regularmente constituída sem finalidade lucrativa, que desenvolva atividades no Município e atue em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social.

**1.3.** - Havendo mais interessados do que as vagas disponíveis nas alíneas "b" e "c" do item 1.1., bem como do item 1.2., será realizada Assembleia Pública para o preenchimento das referidas vagas.

**1.4.** - Todo Processo Eleitoral, inclusive a realização da Assembleia Pública, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria n° 15.276, de 03 de janeiro de 2023, nos termos do §3º, do art. 3º, da Lei Municipal n° 4.406/2011, alterada pela Lei Municipal n° 5.678/2022.

**2. - DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** - As inscrições para o preenchimento das vagas disponíveis nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1.1., bem como para eventuais vagas disponíveis no item 1.2., deverá observar as especificações da Lei Municipal n° 4.406/2011, alterada pela Lei Municipal n° 5.678/2022, e os requisitos do presente Edital, dentro do seguinte cronograma:

**CRONOGRAMA DE DATAS E PRAZOS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS ESTABELECIDAS</b>
Período de Inscrição	09/01/2023 a 07/02/2023
Publicação do resultado preliminar das entidades habilitadas	10/02/2023
Prazo para interposição de recurso	13/02/2023 e 14/02/2023
Publicação do resultado definitivo das entidades habilitadas	17/02/2023
Realização de Assembleia Pública no caso do item 1.3.	24/02/2023
Publicação das Entidades Eleitas	03/03/2023

**2.2.** - As inscrições serão realizadas no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Morais, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, entre os dias 09/01/2023 à 07/02/2023, das 08h às 17h.

**2.3.** - No ato da inscrição, cada entidade interessada, representante da Sociedade Civil Organizada, deverá apresentar os seguintes documentos:

**2.3.1.** - Para os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Matão:

**a)** Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO I**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no COMAD, devidamente assinado pelo representante legal da 82ª Subseção de Matão;

**b)** Cópia do RG, CPF e OAB do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022.

**c)** Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022.

**2.3.2.** - Para os representantes das Universidades e/ou Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de nível técnico e/ou superior de Matão/SP:

**a)** Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO II**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no COMAD, devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição de Ensino;

**b)** Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**c)** Cópia dos atos constitutivos da Instituição de Ensino (Estatuto ou Contrato Social), com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**c.1)** Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da Instituição de Ensino, se for o caso, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**d)** Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição.

**2.3.3.** - Para os representantes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública voltada para o combate e prevenção ao uso de drogas:

**a)** Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO III**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no COMAD, bem como especificando que atua em alguma política pública voltada para o combate e prevenção ao uso de drogas, devidamente assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil;

**b)** Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**c)** Cópia do Estatuto da entidade, com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**d)** Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

e) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição;

f) Cópia do plano de trabalho ou documento semelhante que comprove que a entidade desenvolve atividades no Município e atue em alguma política pública voltada para o combate e prevenção ao uso de drogas.

**2.3.4.** - Para os representantes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social:

a) Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO IV**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no COMAD, bem como especificando que atua em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social, devidamente assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil;

b) Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

c) Cópia do Estatuto da entidade, com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

d) Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

e) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição;

f) Cópia do plano de trabalho ou documento semelhante que comprove que a entidade desenvolve atividades no Município e atue em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social.

**2.4.** - O prazo para inscrição das Organizações da Sociedade Civil que atuam em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social, que objetivam as vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, será o mesmo prazo disposto no item 2.2.

**2.5.** - Após publicação do resultado preliminar das entidades habilitadas no dia 10/02/2023, será oportunizado às entidades inabilitadas prazo para interposição de recurso.

**2.6.** - O protocolo do recurso deverá ser realizado em 02 (duas) vias, (original e cópia), no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, entre os dias 13/02/2023 e 14/02/2023, das 08h às 17h.

**2.7.** - O resultado final das entidades habilitadas será publicado no dia 17/02/2023.

**2.8.** - Sendo o número total de Instituições de Ensino habilitadas igual ou inferior a 02 (dois), todas serão automaticamente eleitas para a composição do COMAD.

**2.9.** - Sendo o número total de Organizações da Sociedade Civil habilitadas igual ou inferior a 04 (quatro), e desde que atuem em alguma política pública voltada para o combate e prevenção ao uso de drogas, todas serão automaticamente eleitas para a composição do COMAD.

**2.10.** - Não preenchidas as 04 (quatro) vagas das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam políticas públicas específicas para o combate e prevenção ao uso de drogas, serão habilitadas as entidades inscritas que desenvolvam alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social.

**2.11.** - Sendo o número total de Organizações da Sociedade Civil habilitadas, que atuem na área da saúde, educação ou assistência social, igual ou inferior ao número de vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, todas serão automaticamente eleitas para a composição do COMAD.

**2.12.** - Não poderão compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas:

- a) Conselhos de políticas públicas;
- b) Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- c) Conselheiros Tutelares no exercício da função.

**2.12.1.** - Também não poderá compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, a Autoridade Judiciária, Legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública em exercício na Comarca, foro regional, distrital ou federal.

### **3. - DA ASSEMBLÉIA PÚBLICA**

**3.1.** - A Assembleia Pública para eleição das Instituições de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil, no caso do número de habilitados ser maior que o número de vagas disponíveis (item 1.3), será realizada no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, no dia 24/02/2023, das 19h30min às 20h30min.

**3.2.** - O Processo de Eleição, no horário previsto no item anterior, terá início observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria absoluta das Instituições de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil habilitadas;

**3.3.** - Cada Instituição de Ensino, se quiser, terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para apresentar seus indicados e expor suas propostas.

**3.4.** - Cada Organização da Sociedade Civil, se quiser, terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para apresentar seus indicados e expor suas propostas.

**3.5.** - A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades habilitadas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido.

**3.6.** - Poderá participar apenas uma pessoa por Instituição de Ensino habilitada e uma pessoa por Organização da Sociedade Civil habilitada, sendo eles o representante legal ou os indicados (titulares ou suplentes), devendo apresentar documento com foto no ato da assinatura da lista de votação.

### **4. - DO SUFRÁGIO**

**4.1.** - Cada Instituição de Ensino terá direito a 01 (um) voto em Instituições de Ensino distintas e as 02 (duas) mais votadas serão eleitas, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao COMAD, caso haja desistência ou desligamento de alguma Instituição de Ensino.

**4.2.** - Cada Organização da Sociedade Civil que desenvolva política pública específica para o combate e prevenção ao uso de drogas, terá direito a até 03 (três) votos em Organizações da Sociedade Civil distintas e as 04 (quatro) mais votadas serão eleitas, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao COMAD, caso haja desistência ou desligamento de alguma entidade.

**4.3.** - Cada Organização da Sociedade Civil que desenvolva política pública na área da saúde, educação ou assistência social, terá direito a até 03 (três) votos em Organizações da Sociedade Civil distintas, de modo que, as mais votadas serão eleitas para as vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao COMAD, caso haja desistência ou desligamento de alguma entidade.

**4.4.** - O voto será secreto e direto.

**4.5.** - Após o último voto, declarar-se-á encerrada a votação e dar-se-á início imediato a apuração dos votos no próprio local de votação.

**4.6.** - Eventuais impugnações ao sufrágio deverão ser feitas imediatamente após o último voto, de forma oral, devendo decidir de forma sumária a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria nº 15.276, de 03 de janeiro de 2023.

**4.7.** - Concluída a contagem de votos será proclamado o resultado indicando as Instituições de Ensino e as Organizações da Sociedade Civil que obtiveram maior número de votos.

**4.8.** - Em caso de empate no número total de votos, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral para desempate.

**4.9.** - Ulтимados todos os atos, será encerrada a Assembleia Pública e lavrada ata que deverá ser lida e aprovada por todos os participantes presentes do Processo Eleitoral.

**4.10.** - Os candidatos habilitados que não comparecerem à Assembleia Pública acordarão tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

## **5 - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**5.1.** - O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, referente ao biênio Março 2023 / Fevereiro 2025, permitindo-se a recondução mediante nova eleição.

**5.2.** - A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **6 - DOS RECURSOS**

**6.1.** - Será admitido recurso em relação:

- a) Ao resultado preliminar das entidades habilitadas; e
- b) Ao resultado da apuração dos votos da Assembleia Pública.

**6.2.** - O recurso em relação ao resultado preliminar das entidades habilitadas deverá ser por escrito e obedecer ao disposto nos itens 2.5. e 2.6., e o recurso em relação ao resultado da apuração dos votos da Assembleia Pública deverá ser oral e obedecer ao disposto no item 4.6.

**6.3.** - Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

## **7 - DA POSSE DOS CONSELHEIROS**

**7.1.** - Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, precedida de publicação onde deverá constar o nome da entidade e dos seus respectivos representantes titulares e suplentes, juntamente com os representantes do Poder Executivo.

## **8 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**8.1.** - Não havendo a necessidade de realização de Assembleia Pública, nos termos do item 1.3, será publicado no dia 17/02/2023 o resultado definitivo das entidades habilitadas e os eleitos para o biênio Março 2023 / Fevereiro 2025.

**8.2.** - Todos os candidatos habilitados e não eleitos, ficaram no cadastro de reserva, em ordem decrescente, apenas para o biênio Março 2023 / Fevereiro 2025, sendo convocados em eventuais vacâncias.

**8.3.** - Os membros representantes do Poder Público, elencados no inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.406/2011, alterada pela Lei Municipal nº 5.678/2022, deverão ser indicados pelo Sr. Prefeito Municipal no prazo estabelecido no item 2.2.

**8.4.** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do COMAD, criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria nº 15.276, de 03 de janeiro de 2023, nos termos do §3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.406/2011, alterada pela Lei Municipal nº 5.678/2022.

**8.5.** - A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham definidas neste Edital e na legislação pertinente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.6.** - O Edital completo, com todos os Anexos, estará disponível no site da Prefeitura, [www.matao.sp.gov.br](http://www.matao.sp.gov.br), na seção Serviços, no ícone Atos Oficiais.

Matão (SP), 03 de janeiro de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO TAMANINI**

**Secretário Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania**

**DR. AURÉLIO GROSSO**

**Presidente da Comissão Eleitoral**



**PREFEITURA DE MATÃO**  
Palácio da Independência

**LIDIANE REGINA M. PERSIGHINI**

Membro da Comissão Eleitoral

**DENIZE CRISTINA DE S. LAZARETI DE ALMEIDA**

Membro da Comissão Eleitoral

**EDITAL COMDEF N° 001/2023**

O **CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP - COMDEF**, criado pela Lei Municipal n° 3.578/2004, reestruturado pela Lei Municipal n° 5.677/2022, e o **MUNICÍPIO DE MATÃO/SP, RESOLVEM** convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha para o preenchimento das vagas destinadas aos membros da Sociedade Civil Organizada, para comporem o Conselho no biênio **março de 2023 / fevereiro de 2025**, nos termos deste Edital e da legislação pertinente.

**1. - DAS NORMAS GERAIS**

**1.1.** - Serão indicados 07 (sete) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada, na seguinte conformidade:

- a)** Um(a) representante e seu respectivo suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Matão;
- b)** Dois(duas) representantes e seus respectivos suplentes das Universidades e/ou Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de nível técnico e/ou superior de Matão/SP; e
- c)** Quatro membros titulares e quatro membros suplentes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**1.2.** - Não preenchidas as vagas previstas na alínea "c" do item 1.1., poderá ser indicado por qualquer entidade não governamental regularmente constituída sem finalidade lucrativa, que desenvolva atividades no Município e atue em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social.

**1.3.** - Havendo mais interessados do que as vagas disponíveis nas alíneas "b" e "c" do item 1.1., bem como do item 1.2., será realizada Assembleia Pública para o preenchimento das referidas vagas.

**1.4.** - Todo Processo Eleitoral, inclusive a realização da Assembleia Pública, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria n° 15.276, de 03 de janeiro de 2023, nos termos do §3º, do art. 3º, da Lei Municipal n° 3.578/2004, alterada pela Lei Municipal n° 5.677/2022.

**2. - DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** - As inscrições para o preenchimento das vagas disponíveis nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1.1., bem como para eventuais vagas disponíveis no item 1.2., deverá observar as especificações da Lei Municipal n° 3.578/2004, alterada pela Lei Municipal n° 5.677/2022, e os requisitos do presente Edital, dentro do seguinte cronograma:

**CRONOGRAMA DE DATAS E PRAZOS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS ESTABELECIDAS</b>
Período de Inscrição	09/01/2023 a 07/02/2023
Publicação do resultado preliminar das entidades habilitadas	10/02/2023
Prazo para interposição de recurso	13/02/2023 e 14/02/2023
Publicação do resultado definitivo das entidades habilitadas	17/02/2023
Realização de Assembleia Pública no caso do item 1.3.	24/02/2023
Publicação das Entidades Eleitas	03/03/2023

**2.2.** - As inscrições serão realizadas no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, entre os dias 09/01/2023 à 07/02/2023, das 08h às 17h.

**2.3.** - No ato da inscrição, cada entidade interessada, representante da Sociedade Civil Organizada, deverá apresentar os seguintes documentos:

**2.3.1.** - Para os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Matão:

**a)** Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO I**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no COMDEF, devidamente assinado pelo representante legal da 82ª Subseção de Matão;

**b)** Cópia do RG, CPF e OAB do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022.

**c)** Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022.

**2.3.2.** - Para os representantes das Universidades e/ou Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de nível técnico e/ou superior de Matão/SP:

**a)** Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO II**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no COMDEF, devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição de Ensino;

**b)** Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**c)** Cópia dos atos constitutivos da Instituição de Ensino (Estatuto ou Contrato Social), com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**c.1)** Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da Instituição de Ensino, se for o caso, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**d)** Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição.

**2.3.3.** - Para os representantes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência:

**a)** Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO III**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no COMDEF, bem como especificando que atua em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, devidamente assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil;

**b)** Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**c)** Cópia do Estatuto da entidade, com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

**d)** Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

e) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição;

f) Cópia do plano de trabalho ou documento semelhante que comprove que a entidade desenvolve atividades no Município e atue em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**2.3.4.** - Para os representantes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social:

a) Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO IV**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no COMDEF, bem como especificando que atua em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social, devidamente assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil;

b) Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

c) Cópia do Estatuto da entidade, com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

d) Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

e) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição;

f) Cópia do plano de trabalho ou documento semelhante que comprove que a entidade desenvolve atividades no Município e atue em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social;

**2.4.** - O prazo para inscrição das Organizações da Sociedade Civil que atuam em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social, que objetivam as vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, será o mesmo prazo disposto no item 2.2.

**2.5.** - Após publicação do resultado preliminar das entidades habilitadas no dia 10/02/2023, será oportunizado às entidades inabilitadas prazo para interposição de recurso.

**2.6.** - O protocolo do recurso deverá ser realizado em 02 (duas) vias, (original e cópia), no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, entre os dias 13/02/2023 e 14/02/2023, das 08h às 17h.

**2.7.** - O resultado final das entidades habilitadas será publicado no dia 17/02/2023.

**2.8.** - Sendo o número total de Instituições de Ensino habilitadas igual ou inferior a 02 (dois), todas serão automaticamente eleitas para a composição do COMDEF.

**2.9.** - Sendo o número total de Organizações da Sociedade Civil habilitadas igual ou inferior a 04 (quatro), e desde que atuem em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, todas serão automaticamente eleitas para a composição do COMDEF.

**2.10.** - Não preenchidas as 04 (quatro) vagas das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam políticas públicas específicas para as pessoas com deficiência, serão habilitadas as entidades inscritas que desenvolvam alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social.

**2.11.** - Sendo o número total de Organizações da Sociedade Civil habilitadas, que atuem na área da saúde, educação ou assistência social, igual ou inferior ao número de vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, todas serão automaticamente eleitas para a composição do COMDEF.

**2.12.** - Não poderão compor o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência:

- a) Conselhos de políticas públicas;
- b) Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- c) Conselheiros Tutelares no exercício da função.

**2.12.1.** - Também não poderá compor o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, a Autoridade Judiciária, Legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública em exercício na Comarca, foro regional, distrital ou federal.

### **3. - DA ASSEMBLÉIA PÚBLICA**

**3.1.** - A Assembleia Pública para eleição das Instituições de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil, no caso do número de habilitados ser maior que o número de vagas disponíveis (item 1.3), será realizada no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, no dia 24/02/2023, das 19h30min às 20h30min.

**3.2.** - O Processo de Eleição, no horário previsto no item anterior, terá início observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria absoluta das Instituições de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil habilitadas;

**3.3.** - Cada Instituição de Ensino, se quiser, terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para apresentar seus indicados e expor suas propostas.

**3.4.** - Cada Organização da Sociedade Civil, se quiser, terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para apresentar seus indicados e expor suas propostas.

**3.5.** - A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades habilitadas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido.

**3.6.** - Poderá participar apenas uma pessoa por Instituição de Ensino habilitada e uma pessoa por Organização da Sociedade Civil habilitada, sendo eles o representante legal ou os indicados (titulares ou suplentes), devendo apresentar documento com foto no ato da assinatura da lista de votação.

### **4. - DO SUFRÁGIO**

**4.1.** - Cada Instituição de Ensino terá direito a 01 (um) voto em Instituições de Ensino distintas e as 02 (duas) mais votadas serão eleitas, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao COMDEF, caso haja desistência ou desligamento de alguma Instituição de Ensino.

**4.2.** - Cada Organização da Sociedade Civil que desenvolva política pública específica para as pessoas com deficiência, terá direito a até 03 (três) votos em Organizações da Sociedade Civil distintas e as 04 (quatro) mais votadas serão eleitas, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao COMDEF, caso haja desistência ou desligamento de alguma entidade.

**4.3.** - Cada Organização da Sociedade Civil que desenvolva política pública na área da saúde, educação ou assistência social, terá direito a até 03 (três) votos em Organizações da Sociedade Civil distintas, de modo que, as mais votadas serão eleitas para as vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao COMDEF, caso haja desistência ou desligamento de alguma entidade.

**4.4.** - O voto será secreto e direto.

**4.5.** - Após o último voto, declarar-se-á encerrada a votação e dar-se-á início imediato a apuração dos votos no próprio local de votação.

**4.6.** - Eventuais impugnações ao sufrágio deverão ser feitas imediatamente após o último voto, de forma oral, devendo decidir de forma sumária a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria nº 15.276, de 03 de janeiro de 2023.

**4.7.** - Concluída a contagem de votos será proclamado o resultado indicando as Instituições de Ensino e as Organizações da Sociedade Civil que obtiveram maior número de votos.

**4.8.** - Em caso de empate no número total de votos, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral para desempate.

**4.9.** - Ulтимados todos os atos, será encerrada a Assembleia Pública e lavrada ata que deverá ser lida e aprovada por todos os participantes presentes do Processo Eleitoral.

**4.10.** - Os candidatos habilitados que não comparecerem à Assembleia Pública acordarão tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

## **5 - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**5.1.** - O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, referente ao biênio Março 2023 / Fevereiro 2025, permitindo-se a recondução mediante nova eleição.

**5.2.** - A função de membro do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **6 - DOS RECURSOS**

**6.1.** - Será admitido recurso em relação:

- a) Ao resultado preliminar das entidades habilitadas; e
- b) Ao resultado da apuração dos votos da Assembleia Pública.

**6.2.** - O recurso em relação ao resultado preliminar das entidades habilitadas deverá ser por escrito e obedecer ao disposto nos itens 2.5. e 2.6., e o recurso em relação ao resultado da apuração dos votos da Assembleia Pública deverá ser oral e obedecer ao disposto no item 4.6.

**6.3.** - Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

## **7 - DA POSSE DOS CONSELHEIROS**

**7.1.** - Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, precedida de publicação onde deverá constar o nome da entidade e dos seus respectivos representantes titulares e suplentes, juntamente com os representantes do Poder Executivo.

## **8 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**8.1.** - Não havendo a necessidade de realização de Assembleia Pública, nos termos do item 1.3, será publicado no dia 17/02/2023 o resultado definitivo das entidades habilitadas e os eleitos para o biênio Março 2023 / Fevereiro 2025.

**8.2.** - Todos os candidatos habilitados e não eleitos, ficaram no cadastro de reserva, em ordem decrescente, apenas para o biênio Março 2023 / Fevereiro 2025, sendo convocados em eventuais vacâncias.

**8.3.** - Os membros representantes do Poder Público, elencados no inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.578/2004, alterada pela Lei Municipal nº 5.677/2022, deverão ser indicados pelo Sr. Prefeito Municipal no prazo estabelecido no item 2.2.

**8.4.** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do COMDEF, criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria nº 15.276, de 03 de janeiro de 2023, nos termos do §3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.578/2004, alterada pela Lei Municipal nº 5.677/2022.

**8.5.** - A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham definidas neste Edital e na legislação pertinente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.6** – O Edital completo, com todos os Anexos, estará disponível no site da Prefeitura, [www.matao.sp.gov.br](http://www.matao.sp.gov.br), na seção Serviços, no ícone Atos Oficiais.

Matão (SP), 03 de janeiro de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO TAMANINI**

**DR. AURÉLIO GROSSO**



**PREFEITURA DE MATÃO**  
Palácio da Independência

**Secretário Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania**

Presidente da Comissão Eleitoral

**LIDIANE REGINA M. PERSIGHINI**

Membro da Comissão Eleitoral

**DENIZE CRISTINA DE S. LAZARETI DE ALMEIDA**

Membro da Comissão Eleitoral

**EDITAL Nº 117, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Gestão de Pessoas, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 03/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Gestão de Pessoas, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
02ª	REGIS LUIZ RODRIGUES	29.808.478-8	CONDUTOR SOCORRISTA SAMU AFRODESCENDENTE

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 27 de dezembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.258, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

Nomeia a Sra. **BEATRIZ DOS SANTOS AZEVEDO SERAFIM** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear a Sra. **BEATRIZ DOS SANTOS AZEVEDO SERAFIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, referência DAS1, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 04 de janeiro de 2023.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.276, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, e do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência - COMDEF, para o biênio de março de 2023 a fevereiro 2025 e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, criado pela Lei Municipal nº 4.405/2011, teve sua composição alterada pela Lei Municipal nº 5.679/2022, passando a ser integrado por 14 (quatorze) membros titulares e por 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 07 (sete) titulares e suplentes representantes do Poder Público e 07 (sete) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada;

Considerando que o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, criado pela Lei Municipal nº 4.406/2011, teve sua composição alterada pela Lei Municipal nº 5.678/2022, passando a ser integrado por 14 (quatorze) membros titulares e por 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 07 (sete) titulares e suplentes representantes do Poder Público e 07 (sete) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada;

Considerando que o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência - COMDEF, criado pela Lei Municipal nº 3.578/2004, teve sua composição alterada pela Lei Municipal nº 5.677/2022, passando a ser integrado por 14 (quatorze) membros titulares e por 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 07 (sete) titulares e suplentes representantes do Poder Público e 07 (sete) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.405/2011, bem como a Lei Municipal nº 4.406/2011, e a Lei Municipal nº 3.578/2004, estabelecem que será designada uma Comissão Especial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que analisará os documentos e criará critérios para a realização de Assembleia Pública, ficando responsável por todo o Processo Eleitoral dos respectivos Conselhos Municipais;

Considerando que o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD e o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência - COMDEF, encontram-se inativos;

Considerando que o mandato atual dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, termina em março de 2023, conforme Portaria nº 14.640, de 01 de março de 2021;

Considerando que o Processo de Eleição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD e do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência - COMDEF, para o biênio de março de 2023 a fevereiro de 2025, será realizado pela Comissão Eleitoral previamente designada pelo Chefe do Executivo Municipal, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo identificados, para compor a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo de Eleição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD e do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência - COMDEF, para o biênio de março de 2023 a fevereiro de 2025:

- **Aurélio Grosso**
- **Lidiane Regina Magalhães Persighini**
- **Denize Cristina de Souza Lazareti de Almeida**

**Art. 2º** - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão presididos pelo Dr. Aurélio Grosso, a qual terá como secretárias a Sra. Lidiane Regina Magalhães Persighini e a Sra. Denize Cristina de Souza Lazareti de Almeida.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral analisará os documentos e os recursos eventualmente apresentados, publicando os resultados preliminares e definitivos, podendo ainda, se for o caso, solicitar informações e documentos adicionais, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias para que os órgãos e entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a partir de 03 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito de Matão**

**LEI Nº 5.698, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 146/2022**

**AUTORIA:** ANA MARIA FREIRE DA SILVA MONDINI

*Dispõe a respeito da obrigatoriedade do encaminhamento ao Poder Legislativo do relatório completo dos gastos auferidos pelas Comissões de Fiscalização de Prestação de Contas de Programas contratados e conveniados pelo Poder Executivo.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar mensalmente e trimestralmente ao Poder Legislativo, todos os relatórios de gastos e relatórios de atividades auferidos pelas Comissões de Fiscalização de Prestação de Contas dos Programas e Convênios contratados pela municipalidade.

**Parágrafo único** – Os relatórios que tratam o *caput* deste artigo a serem encaminhados ao Poder Legislativo, são estritamente aqueles auferidos pelas comissões de fiscalização de prestação de contas, cujos membros foram nomeados nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.073, de 19 de março de 2001.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal deverá afixar no mural informativo todos relatórios recebidos que tratam esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.699, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 171/2022**

**AUTORIA: VEREADOR DAVISON JOSÉ TOSADORI - PT**

***Dispõe sobre a criação da “Hora do Silêncio” nos eventos realizados pela Prefeitura de Matão, que deverão ser adaptados para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Deverá ser reservado em todos eventos promovidos pela Prefeitura de Matão, um momento adaptado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, denominado “Hora do Silêncio”.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, considera-se “eventos promovidos pela Prefeitura”, todo e qualquer evento realizado através de financiamento público.

**§ 2º** O tempo reservado para adaptação deverá ser de no mínimo trinta minutos, excetuando-se os casos que justificavelmente não poderão realizar a “Hora do Silêncio”.

**§ 3º** Durante este horário haverá o desligamento do som ambiente da festa e das músicas dos brinquedos, podendo reduzir também a iluminação, dentre outras recomendações justificáveis, a fim de receber os visitantes com Transtorno do Espectro do Autismo, com o objetivo de diminuir os estímulos sensoriais.

**§ 4º** Cabe ao Mestre de Cerimônias, do Poder Executivo, ou Responsável pela apresentação de evento de qualquer natureza que esteja sendo realizado, avisar ao término do tempo reservado decorrentes da “Hora do Silêncio”, o som ou qualquer outro tipo de barulho pertinente ao evento em execução será retomado; ficando, portanto, a critério dos familiares e visitantes daqueles que sejam portadores do Transtorno de Espectro do Autismo permanecer ou não no local. Cabe salientar que o aviso tem apenas e tão somente a função de COMUNICAR e, assim, evitar qualquer tipo de transtorno.

**Art. 2º** Os eventos deverão ser identificados com o símbolo mundial do espectro autismo na entrada dos locais a serem realizados.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.700, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 175/2022**

**AUTORIA:** Vereador PAULO BERNARDI – MDB

***Dispõe sobre a autorização para criação e implantação do Pronto Atendimento Odontológico de plantão no âmbito do Município de Matão e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Matão, a criar e implantar o atendimento de plantão odontológico para atendimento de casos de urgência ou emergência odontológica.

**Parágrafo 1º** - O plantão deverá funcionar em todos os dias da semana, sempre a partir das 19 horas e até as 7 horas da manhã do dia seguinte, ininterruptamente;

**Parágrafo 2º** - O plantão funcionará em local ou locais selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde, com acordo com critérios populacionais.

**Art. 2º** O Plantão 24 (vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem emergência e emergência odontológica;

**Art. 3º** Os atendimentos deverão ocorrer por ordem de chegada, sempre observada a prioridade para os casos mais graves, e, se possível, respeitados os critérios de prioridade, na forma da lei

**Art. 4º** O Plantão 24 (vinte e quatro) horas executará procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica.

**Art. 5º** São consideradas situações de urgência as hemorragias dentais, abscessos, trismo (travamento da mandíbula), dor de origem bucal, pulpites (inflamação da polpa dentária) e necessidades estéticas em dentes anteriores.

**Art. 6º** O Plantão 24 (vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem urgência.

**Art. 7º** O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá executar a presente lei por intermédio de terceiros.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.701, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 176/2022**

**AUTORIA: Vereador PAULO BERNARDI – MDB**

***Dispõe sobre a autorização para criação do Pronto Atendimento Médico Adulto e Infantil – PAMAI - de plantão no âmbito do Município de Matão e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Matão, autorizado a criar o Pronto Atendimento Médico, nas especialidades de Clínico Geral e Pediatra para atendimento de casos clínicos.

**Parágrafo 1º** - O plantão deverá funcionar nos seguintes dias da semana:

**I** – a partir das 19 horas da sexta-feira até às 07 horas da manhã da segunda-feira;

**II** – nos mesmos horários, a partir da do dia anterior ao dia de feriado e até às 07 horas da manhã do dia posterior ao feriado.

**Parágrafo 2º** - O plantão funcionará em local ou locais selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde, com acordo com critérios populacionais.

**Art. 2º** O Plantão 24 (vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que necessitem de atendimento médico, devendo os casos de urgência e emergência serem encaminhados ao Pronto Socorro.

**Art. 3º** Os atendimentos deverão ocorrer por ordem de chegada, sempre observada a prioridade para os casos mais graves, e, se possível, respeitados os critérios de prioridade, na forma da lei

**Art. 4º** O Plantão 24 (vinte e quatro) horas executará procedimentos para alívio da dor e demais atendimentos que sirvam para conforto do paciente e seu posterior encaminhamento para seguimento do tratamento.

**Parágrafo único** – Os médicos plantonistas, na hipótese de constatarem não se tratar de caso que, clinicamente, deveria ser resolvido no plantão, tem a prerrogativa de dispensar o paciente, encaminhando-o para a rede básica de saúde.

**Art. 5º** Deverá ser feita uma ampla divulgação dos casos que devem ser encaminhados ao PAMAI, para evitar uma superlotação do local com atendimentos que poderiam ser prestados pela rede básica, durante o expediente normal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá executar a presente lei por intermédio de terceiros.

**Art. 7º** O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.702, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2022**

**AUTORIA:** Vereador DAVISON JOSÉ TOSADORI – DAVISON SENSEI – PT  
***Dispõe que as futuras praças e parques a serem construídos ou que sofrerem reformas, passarão a ter áreas para socialização de cães - (PARCÃO).***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado que as futuras praças e parques a serem construídos ou que sofrerem reformas, passarão a ter áreas para socialização de cães (PARCÃO).

**Art. 2º** As áreas para socialização de cães deverão ser divididas em três seções segundo o porte do animal, a saber:

- I. pequeno;
- II. médio e/ou
- III. grande.

**Art. 3º** As dimensões e o material que os constituirão, seguirão o padrão dos já existentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.703, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 131/2022**

**AUTORIA:** Vereadora ANA MARIA MONDINI – MDB

**Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Matão.

**Art. 2º** A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

- I. visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.
- II. sem placa de identificação;
- III. sem identificação do número do chassi;
- IV. sem identificação do número do motor;
- V. sem condições de verificar sua identificação obrigatória;
- VI. em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- VII. em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo com ou sem capa de material sintético.

**Parágrafo Único.** A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

**Art. 3º** A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Matão, por meio de relatório operacional elaborado pelo Departamento de Trânsito.

**Parágrafo único.** No ato da identificação e elaboração do relatório operacional, o Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar conveniado, deverá observar todas as características e condições do veículo, contendo obrigatoriamente:

- I. os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi e partes dos veículos abandonados nas vias públicas, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;
- II. o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;
- III. a data da identificação;
- IV. o nome do proprietário, se for conhecido;
- V. Fotografia digital do veículo de todos os ângulos;
- VI. Fotografia digital do interior do veículo.

**Art. 4º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente através de edital publicado em Diário Oficial do Município, para que retire o veículo do logradouro

público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de autorização de remoção do veículo com a finalidade de desmontagem e consequente reciclagem pelas cooperativas cadastradas no Município.

**§ 1º** Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** Findo o prazo fixado na notificação estabelecido no caput deste artigo, sem a devida retirada do veículo, a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, informará a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município, que emitirá autorização para cooperativas de reciclagem remover o veículo com a finalidade de desmontagem e consequente reciclagem como sucata.

**§ 3º** Findo o prazo fixado na notificação (cinco dias), sem a devida retirada pelo proprietário, o Departamento de Trânsito do Município irá lavrar multa inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF do proprietário do veículo no valor de 500 UFESP.

**§ 4º** Deverá o Departamento de Trânsito averiguar junto a Polícia Militar, Polícia Civil e DETRAN, a situação do veículo abandonado e informar aos órgãos competentes que se trata de veículo abandonado, realizando todas as baixas necessárias.

**Art. 5º** Os veículos abandonados serão destinados a reciclagem, devendo ser desmontados e fragmentados o máximo possível, sendo que as partes obtidas deverão ser comercializadas pelas cooperativas autorizadas exclusivamente como sucatas.

**Art. 6º** Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, e sem o interesse das cooperativas para realizar reciclagem como sucata, serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Resolução 331 do CONTRAN de 14 de agosto de 2009.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive decretando as regras que as cooperativas de reciclagem deverão cumprir para o recolhimento dos veículos abandonados e consequente comercialização das peças obtidas da desmontagem.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.078 de 05 de julho de 2017.

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.704, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2022**  
**AUTORIA:** Vereador PAULO AUGUSTO BERNARDI – MDB  
**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO NO IPTU, DENOMINADO “IPTU VERDE” NO MUNICÍPIO DE MATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído no Âmbito do município de Matão o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais no Município de Matão, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas medidas de sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º** - O Programa IPTU Verde tem por objetivos:

- I** - melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II** - minimizar os impactos ao meio natural;
- III** - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV** - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares;
- V** - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI** - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

**Parágrafo único.** A redução a que se refere o caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existente que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos/medidas que se enquadrem nesta lei.

### **Capítulo II**

#### **DOS REQUISITOS**

**Art. 3º** - Será concedida redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

- I** - Sistema de captação da água da chuva;
- II** - Sistema de reuso de água;
- III** - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV** - Sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- V** - Construção com materiais sustentáveis;

**VI** - Construção de "Telhado Verde" em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;

**VII** - Manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com um ou mais árvores em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável;

**VIII** - Construção de calçadas ecológicas;

**IX** - Adoção de área verde pública;

**X** - Sistema de utilização de energia eólica que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda energética da edificação;

**XI** - Possua sistema de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, ou seja, não seja disponibilizado abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto pela rede pública.

**Parágrafo único.** Os benefícios podem ser acumulativos.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei considera-se:

**I** - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

**II** - Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

**III** - Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

**IV** - Sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

**V** - Construção mediante a utilização de materiais sustentáveis, aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% do material utilizado na obra;

**VI** - Telhados verdes, telhados vivos e/ou ecotelhados: coberturas de edificações no qual é plantada vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, proporcionando melhorais em termos paisagísticos, termoacústico e redução da poluição ambiental;

**VII** - Área verde permeável; porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

**VIII** - Calçadas ecológicas, em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar;

**IX** - adoção de área verde pública corresponde a colaboração técnica e financeira, por pessoa física ou pessoa jurídica, para manutenção e renovação de áreas verdes públicas, como praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos;

**X** - sistema de utilização de energia eólica é o que utiliza energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel, visando a reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública;

**XI** - sistema de poço artesiano e fossa séptica em funcionamento, em locais onde não ocorra o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando reduzir a poluição do solo pela inexistência de fossas e estimular a captação adequada da água dos lençóis freáticos, enquanto não houver a implantação da infraestrutura de saneamento básico no local pelo Poder Público.

**Art. 5º** - A porcentagem de redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida nas seguintes proporções:

- I - 3% para a medida descrita no inciso I;
- II - 3% para a medida descrita no inciso II;
- III - 4% para a medida descrita no inciso III;
- IV - 4% para a medida descrita no inciso IV;
- V - 5% para a medida descrita no inciso V;
- VI - 2% para a medida descrita no inciso VI;
- VII - 2% para a medida descrita no inciso VII em imóvel que contenha mais de 40% de área efetivamente permeável;
- VIII - 2% para a medida descrita no inciso VIII;
- IX - 2% para a medida descrita no inciso IX;
- X - 4% para a medida descrita no inciso X;
- XI - 5% para a medida descrita no inciso XI.

**Art. 6º** - Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa na Secretaria de Finanças de Matão, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

**Art. 7º** - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

**Art. 8º** - A concessão do benefício referido no artigo 5º desta Lei serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I - requerimento formal por parte do contribuinte;

II - documentação comprobatória da execução das ações referidas nos incisos do caput do art. 2º desta Lei Complementar;

III - comprovação da adimplência referida no caput do art. 7º desta Lei Complementar;

IV - parecer técnico competente; e

V - ato concessivo do órgão tributário competente.

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto no caput deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

### **Capítulo III**

#### **DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 9º** - O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;

II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV - não solicitar a renovação do benefício a cada três anos;

V - comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos cinco exercícios seguintes ao de sua exclusão.

**Parágrafo único.** Ressalvado o disposto no inciso V do caput deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

**Art. 10** - O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar à Administração Tributária qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

**Art. 11** - A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exige o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 12** - O incentivo fiscal de que trata esta lei será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 14** - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO EM PROCESSO  
ADMINISTRATIVO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, com endereço à Rua Oreste Bozelli, 1165, Centro, por intermédio do Diretor do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária, Adriano Aparecido Ferreira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem por meio deste instrumento, nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, **NOTIFICAR ao Microempendedor Individual Tomaz Henrique Vitucci** sobre o **INDEFERIMENTO** do pedido protocolado sob nº 13995/2022 em 07/10/2022, tendo o requerente o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao departamento competente da municipalidade, nos termos do artigo 316 da referida Lei.

**Matão, 4 de janeiro de 2023**

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA**  
Diretor do Departamento de Arrecadação  
e Administração Tributária